



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

LEI Nº 3.900, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Altera dispositivo da Lei nº 3.779/2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 3.779, de 06 de dezembro de 2017, passando a ser § 1º e acrescenta o § 2º, ambos com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 1º. Em todas as despesas de comprovação obrigatória somente serão aceitos documentos fiscais idôneos.

§ 2º. Os relatórios de diárias de viagem bem como a prestação de contas de adiantamento, serão apresentados ao Serviço de Contabilidade do Município ou de suas autarquias, cabendo a este o exame e emissão de parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da despesa."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 27 de novembro de 2018.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal